



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**Lei n.º 1.251/2016.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar até 13 Professores para atuar no ensino fundamental e até 07 professores para atuar na educação infantil, até 02 professores para educação especial e 01 professor de informática e dá outras providências.**

**ALGILSON ANDRADE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** – que o Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei 010/2016 e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica autorizado a contratar emergencialmente e por excepcional interesse público até 23 professores para atuar no ensino fundamental, educação infantil, educação especial e informática conforme segue:

Parágrafo Único – os professores serão contratados em número de até 13 para o ensino fundamental séries iniciais e finais; até 07 para a educação infantil; 02 para educação especial e 01 professor de informática.

Art. 2º - Deverá a referida contratação ter prazo definido, conforme a necessidade sendo o início a partir de 16 de fevereiro de 2016 e seu término em 23 de dezembro de 2016.

Art 3º - Deverão ser pagos os referidos professores de acordo com suas respectivas escolaridades que é o que estabelece seu nível salarial conforme Lei 855/2010 e suas alterações.

Art 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.04 3190.04.00.00.00 – 2022

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com seus efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2016.

Gabinete do Prefeito de Lagoão, em 16 de Fevereiro de 2016.

**ALGILSON ANDRADE DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado  
em 16/02/2016  
Sec. Adm.